

lei 401



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberto Otach
FUNSIONÁRIO

DATA 31/10/SA

PROJETO DE LEI Nº 202/51

ASSUNTO: AutORIZA o Prefeito Municipal de Fortaleza
a contratar com a Ericsson do Brasil Comercio e In-
dustrias S.A, a ampliacoes do servicos telefonico
deste municipio e da outras providencias.

VEREADOR Pequeno municipal

LEI Nº 401 DE 13/10/51

DIOM Nº 5284 DE 1/1/

ARQUIVO _____



Lei: 004011951
Projeto: 02021951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TELEFONE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



N. 676-198

Fortaleza, 31 de Outubro de 1951.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal
de Fortaleza -

Tenho, neste instante, a satisfação de enviar a VV. Excias., juntamente com esta mensagem, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Cia. ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. a ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Da oportunidade e necessidade inadiável deste empreendimento não precisarei falar, pois é do conhecimento dessa Casa Legislativa a crise com que se defrontam o comércio, a indústria e particulares, com referencia a telefones automáticos. A nossa central telefonica e as redes distribuidoras são, hoje, absolutamente insuficientes para atender ao crescente desenvolvimento da cidade.

Foi preocupação minha, desde os primeiros dias da atual administração do Município, equacionar a solução de problema tão importante. Agora, depois de uma serie de estudos e de varios entendimentos preliminares com a ERICSSON DO BRASIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A., é possível expor a VV. Ex. o problema, solicitando a necessaria autorização, através de Lei, para a ultimação dos negocios e início, tão imediato quanto possível, das obras de ampliação do Serviço Telefônico.

NOVOS ASSINANTES

Evidenciando o grande interesse despertado em nossa capital pela noticia da instalação de novos telefones automáticos, basta consultar a lista de novos assinantes. Os pedidos se elevam a CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE (... 5.427), e mais não tivemos porque - embora tenhamos que considerar uma percentagem de desistencia - não consideramos



N.

Fortaleza,

Nº 2

prudente aceitar número mais elevado de assinaturas.

Não há dúvida, portanto, que, inaugurados os novos aparelhos, todos eles entrarão em funcionamento imediato, passando, conseqüentemente, a ter uma receita líquida muito maior a exploração do Serviço Telefônico de Fortaleza.

PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

Devido ao acúmulo de pedidos dirigidos à Cia. ERICSSON, somente em prazo nunca inferior a dois anos os serviços serão ultimados. Embora fosse meu desejo entregar ao nosso público, em prazo menor, os novos telefones, essa demora vai proporcionar à Prefeitura de Fortaleza maiores facilidades na amortização dos seus compromissos, pois, a partir do primeiro trimestre de 1.953, conforme esperamos, a renda do atual Serviço Telefônico já será computada para o pagamento das futuras instalações, pois, a esse tempo, já estará liquidado o débito atualmente existente, desta municipalidade para com a Ericsson do Brasil. Para conhecimento de VV. Excias. informo que o crédito desta Companhia, no mês de Setembro do ano em curso, era de Cr. \$5.842.541,10.

TARIFAS E POSSIBILIDADES DA PREFEITURA

Conforme acentuei acima, a exploração do atual Serviço vai possibilitar à Prefeitura, em grande parcela, a realização das obras de ampliação do Centro e redes distribuidoras de telefones. E este aspecto do caso deve interessar muito aos Srs. Vereadores, pois tão logo tenhamos liquidado o nosso débito, atual e futuro, para com a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria, mais rapidamente faremos com que a administração do Serviço Telefônico volte a ser feita diretamente pela Municipalidade, o que não acontece nas circunstâncias atuais, diante da falta de recursos ordinários da Prefeitura para enfrentar um investimento com o que se tem em mira, e que atingirá a Cr. \$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). Só vantagens trará, portanto, para o Município, o au-



N.

Fortaleza,

Nº 3

mento da renda líquida do atual Serviço.

Outro aspecto a considerar, no caso, é o benefício que os novos telefones vão trazer para a cidade. Quatro mil novos aparelhos entrarão em conexão com os atuais, facilitando muitíssimo as comunicações entre o comércio e a indústria e, igualmente, entre particulares, de vez que NOVE MIL linhas cruzarão a cidade nos mais diversos sentidos, ligando os bairros aos centros comerciais e industriais. E um povo como o nosso, que deseja progredir em ritmo acelerado, não negará a sua colaboração a empreendimento deste porte.

Esta colaboração vai se fazer sentir no aumento de tarifas que a Prefeitura é obrigada a promover, sob pena de ser-lhe impossível ampliar o Serviço Telefônico atual.

Permito-me, neste ensejo, esclarecer a VV. Excias. que Fortaleza é, dentre as capitais do país, uma das que mais barato possui um serviço automático de telefones.

Antes de tomar a deliberação de propor a essa Câmara o aumento das atuais tarifas, tive o cuidado de dirigir-me a várias Prefeituras do norte e nordeste, solicitando informações sobre o assunto, além de haver conseguido, igualmente, através de fontes particulares, esclarecimentos sobre as tarifas estabelecidas para várias cidades do sul do país. O estudo comparativo dessas tabelas, com algumas exceções apenas, torna patente que as tarifas de Fortaleza são, realmente, das mais baixas dentre as que estão em vigor em todo o país. O quadro anexo demonstra o que aqui expomos.

No Projeto de Lei que encaminho a VV. Excias. fiz inserir um artigo autorizando o aumento de tarifas, a partir de 1º de Janeiro de 1.952, nas seguintes bases:

- a) - Telefones residenciais - Cr. \$45,00 para Cr. \$60,00
- b) - Telefones comerciais - Cr. \$60,00 para Cr. \$90,00

TAXAS DE INSTALAÇÃO

- a) - Telefones comerciais - Cr. \$500,00 para Cr. \$900,00
- b) - Idem particulares - Cr. \$300,00 para Cr. \$500,00



N.

Fortaleza,

Nº 4

Não sofrerá alteração a cobrança de chamadas excedentes, as quais permanecerão com o mesmo limite, isto é, 250 para residências particulares, 350 para estabelecimentos comerciais em geral, 500 para as diversas repartições da Secretaria de Polícia e Segurança Pública e 700 para a Imprensa.

Sem essa medida, posso assegurar aos srs. Vereadores que não será possível enfrentar as enormes despesas decorrentes da ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza, pois, com grande esforço, a Prefeitura poderá dispender, no máximo, de suas rendas ordinárias, 30% (trinta por cento) do investimento total, no decorrer do período de instalação dos novos aparelhos.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ERICSSON

Observadores menos avisados têm combatido o atual sistema de financiamento estabelecido entre a Prefeitura de Fortaleza e a Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria, S.A.

Na verdade, não se justificam as acusações dirigidas a essa Companhia. A Ericsson não é concessionária; tem, apenas, um contrato de administração com a Prefeitura de Fortaleza, sem nenhuma cláusula hipotecária e sem a cobrança de qualquer onus pela sua Administração, a não ser os vencimentos dos seus funcionários, de cuja colaboração não pode prescindir, no momento, o Serviço Telefônico de Fortaleza. O resultado líquido da exploração do serviço é creditado, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

E' evidente que a Companhia cobra juros pelo capital empregado (atualmente, 7% ao ano), e nem poderia deixar de ser assim, pois não se pode exigir que alguém faça financiamentos sem a cobrança dos juros legais respectivos.

E' prudente que continuemos com a Administração do Serviço Telefônico nos mesmos moldes, já pelo trabalho de ampliação que vamos enfrentar imediatamente, já porque, ultimada a instalação dos novos 4.000 telefones, pelos cálculos feitos, em dois anos apenas estará liquidado todo o débito da Prefeitura para com a Ericsson, inclusive juros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



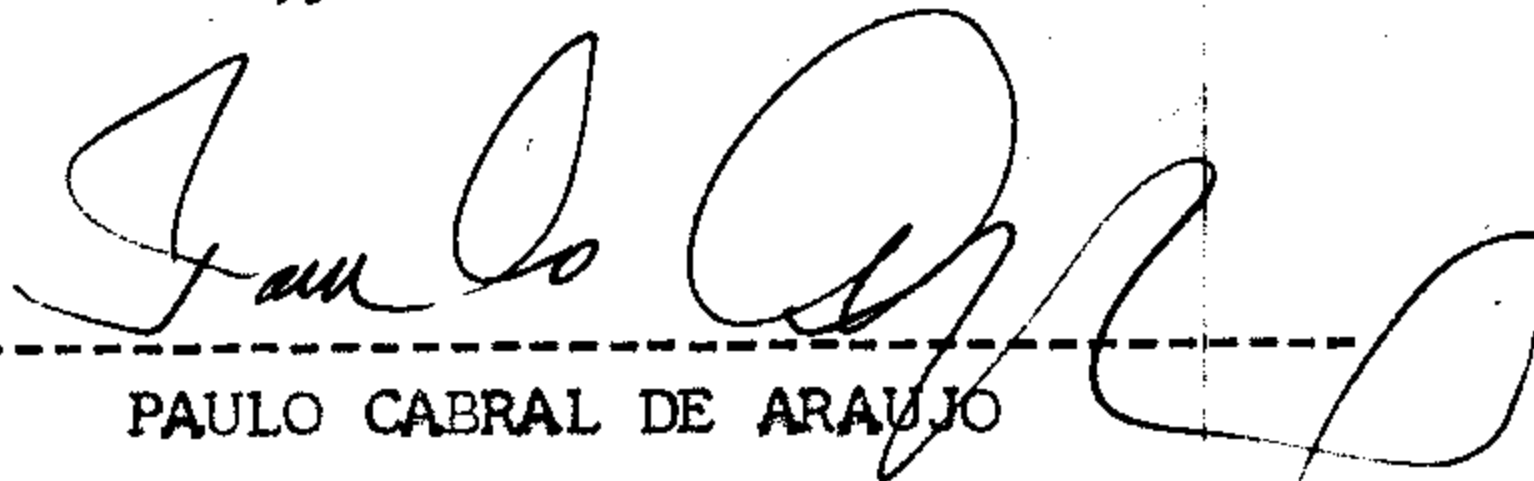
N.

Fortaleza,

Nº 5

Confiando no alto descortínio de VV. Excias., sr. Presidente, e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza, submeto mais este assunto, da maior relevância, ao estudo e consideração desse Corpo Legislativo, na certeza de encontrar, da parte de cada um, acentuado espírito público e patriótica disposição de bem servir à coletividade.

Atenciosamente.



PAULO CABRAL DE ARAUJO



N.

*At. Comissão de Férias,
e de Despesas Cíveis.*

9.º out. 1951

*Proposta por Sr.
de 7/4/51*

Proposta de Sr. de 22/11/51

8/11/51

8. 11. 51

Fortaleza, 11 de Outubro de 1951

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar com a Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria, S.A. a ampliação do Serviço Telefônico deste Município, e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a companhia ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. a ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza, de acordo com o que estabelece a presente lei.

Art. 22º - A ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza será de 4.000 (QUATRO MIL) novos aparelhos automáticos, os quais deverão ser instalados em conexão com os 5.000 (CINCO MIL) já existentes, podendo, para isso, o atual Centro Telefônico e as fedes distribuidoras receberem as necessárias modificações de ordem técnica, permitindo-se, se fôr o caso, a construção de Sub-Estações auxiliares, tudo dentro da circunscrição territorial deste Município e nos locais que melhor satisfizerem às exigências técnicas, sob a fiscalização de um engenheiro indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, através de expressa designação do Prefeito.

Paragrafo Unico - Os serviços de ampliação deverão iniciar-se seis (6) meses, no maximo, após a assinatura do contrato ou contratos, e a ultimação dos trabalhos não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) meses, a contar, tambem, da data da assinatura do contrato ou contratos com a Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria, S. A., a não ser em casos de absoluta força maior, amplamente justificados, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O custo total das obras e serviços em geral a serem realizados não deverá ultrapassar a quantia de

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer conjunto nº 53/51 (Ao Projeto de Lei nº 202/51).



Em circunstanciada exposição de motivos, o sr. Prefeito pede ao Legislativo da cidade autorização para contratar com a Ericsson do Brasil, Comercio e Industria, S.A. a ampliação do serviço telefonico do Municipio e bem assim para elevar, a partir de janeiro de 1952, as tarifas atualmente cobradas pela prestação do mesmo serviço.

De acordo com o que contem o projeto de lei nº 202/51, oriundo da Mensagem 676-197, quatro mil novos aparelhos deverao, dentro do prazo máximo de trinta meses, ser instalados em nossa capital, para os quais existem, ja, 5.427 pedidos de assinaturas. A Prefeitura, com tal empreendimento, ira despende a importancia de vinte e cinco milhoes de cruzeiros, acrescidos dos juros de 7% ao ano. E ate que esse debito seja liquidado, a administração do serviço telefonico continuara a cargo da Ericsson do Brasil, Comercio e Industria, S.A., transferindo-se, logo apos, a competencia exclusiva da Prefeitura, que entao passara a auferir bons lucros com a exploração da empresa.

Porque as despesas com a efetivação do contrato a ser firmado sejam de grande monta, deseja o Chefe do Executivo contorna-las com a elevação das taxas atualmente cobradas, justificando a medida com o fato de que outras capitais brasileiras, como Recife, Manaus, Belem e Salvador, cobram preços muito superiores aos que se vem cobrando em Fortaleza.

Entrando na apreciação do merito da proposição de iniciativa do sr. Prefeito, temos a esclarecer, inicialmente, que a pretendida instalação dos quatro mil novos telefones é uma providencia de largo alcance para a população de nossa cidade, que a recebera, sem duvida, com regozijo, a julgar pelo grande numero de pessoas que desejam adquirir assinatura dos aparelhos que vão ser montados.

Acentuamos, embora de passagem, que o telefone não é objeto de luxo, mas de primeira necessidade, em qualquer casa, seja ela residencial, de comercio, hospitalar ou de qualquer outra natureza. Alias, a crescente expansão de Fortaleza exige que a sua rede telefonica seja aumentada, a fim de melhor permitir as comunicações a distancia. E estas serao tanto mais facilitadas quanto maior for a quantidade de aparelhos existentes.

Sobre a aplicação do capital de vinte e cinco milhoes de cruzeiros e os respectivos juros, temos a dizer que se trata de um investimento // compensador, pois ao patrimonio da Municipalidade, depois de satisfeito o debito para com a firma contratante, sera incorporado o acervo dos aparelhos a instalar.

Finalmente, no que respeita ao acrescimo de tarifas, reputamo-lo // um sacrificio a mais que se exigira do povo, ainda bem que em troca do beneficio que o poder publico lhe vai prestar. Todavia, nao ha outro modo de a Prefeitura custear as despesas a serem feitas com o empreendimento.

Concluimos, assim, opinando favoravelmente a aprovação, pelo plenario desta Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 202/51, a que se reporta a Mensagem 676-197, do sr. Prefeito.

Sala das Reunioes das Comissoes Permanentes da Câmara M. de Fortaleza, em 7 de novembro de 1951.

Ass) Francisco de Paula Holanda Cav. Ass)
Pres. Comissao Finanças e Relator

Pres. Comissao Legislação
Guilherme Franco

Ruiano Caldeira
Primo
Alexandre
Sebastião

7.11.1951
Assinada e impressa e. rubrica

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 202/51.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar com a Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria, S.A. a ampliação do Serviço Telefônico / deste Município, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com a companhia ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. a ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza, de acôrdo com o // que estabelece a presente lei.

Art. 2º - A ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza será de 4.000 (quatro mil) novos aparelhos automáticos, os quais / deverão ser instalados em conexão com os 5.000 (cinco mil) já existentes, podendo, para isso, o atual Centro Telefônico e as redes / distribuidoras receberem as necessárias modificações de ordem técnica, permitindo-se, se fôr o caso, a construção de Sub-Estações / auxiliares, tudo dentro da circunscrição territorial deste Município e nos locais que melhor satisfizerem às exigências técnicas, / sob a fiscalização de um engenheiro indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, através de expressa designação do Prefeito.

Parágrafo Único - Os serviços de ampliação deverão iniciar-se seis (6) meses, no máximo, após a assinatura do contrato ou contratos, e a ultimação dos trabalhos não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) meses, a contar, também, da data da assinatura do contrato ou contratos com a Ericsson do Brasil, Comércio e / Indústria S.A.

Approvada
9.11.51
[Signature]

nas duas res
sublinhadas



25.000.000,00 (E CINCO/ VINTE/MILHOES DE CRUZEIROS), a não ser que ocorram circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, caso em que o Prefeito fica autorizado a dispendor, com os serviços aqui *enumerados* - ados, 10% (dez por cento) a mais da importância prevista neste artigo, exclusive os juros legais, os quais somente serão cobrados a partir da data da inauguração dos novos telefones, calculados sobre o débito eventualmente existente.

Art. 4º - Fic, o Prefeito autorizado a dispendor, por // conta dos serviços e obras *previstos* na presente Lei, e dentro / das possibilidades das rendas ordinárias do "unicípio, quantia nunca superior a 30% (trinta por cento) do total estabelecido no art. anterior, abrindo, em cada exercício financeiro, e nos prazos que o contrato ou contratos determinarem, os necessários créditos especiais.

Art. 5º - A Administração do Serviço Telefônico de Fortaleza continuará a cargo da Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S.A., a qual não terá qualquer privilégio de concessão, mas o de / simples Administradora, até que sejam saldados o débito atual da / Municipalidade e os compromissos futuros, inclusive juros, assumidos por força do que estatui a presente lei.

Art. 6º - A partir de 1º de Janeiro de 1952 será estabelecida a seguinte tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza:

- a) - Telefones residenciais - Cr.\$60,00 mensais, até 250 (duzentos e cinquenta) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr.\$0,20 (vinte centavos);
- b) - Telefones comerciais - Cr.\$90,00 mensais, até 350 / (trezentas e cinquenta) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a vinte centavos (Cr.\$0,20);



rais - Cr.\$55,00 mensais, até trezentas e cinquenta chamadas. Excedentes a Cr.\$0,20 (vinte centavos).

OBSERVAÇÕES: - As diversas repartições da Secretaria de Polícia e Segurança Pública terão direito a 500 (quinhentas) chamadas mensais, cobrando-se as excedentes a Cr.\$0,20 (vinte / centavos).

TAXAS DE INSTALAÇÃO

e) - Os novos telefones a serem instalados pagarão as seguintes taxas:

RESIDENCIAIS - Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros);

COMERCIAIS. - Cr.\$800,00 (oitocentos cruzeiros).

TAXA DE TRANSFERÊNCIA

f) - Qualquer transferência de contrato de assinatura fica sujeita à cobrança da taxa especial de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Novembro de 1951.

José Martins Presidente

Alencar Araújo Relator

F. Jordão de Sousa

